



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**NUCIN - Núcleo de Controle Interno**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO N.º 004/2017**

**Estabelece normas sobre cadastro e pesquisa de regularidade fiscal e trabalhista dos credores, e dá outras providências.**

O Núcleo de Controle Interno do município de Barroso/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal, 2.493/2014 e Decreto Municipal n.º 2.574, de 28 de Janeiro de 2014 e alterações, e

Considerando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;

Considerando que o art. 195, § 3º da Constituição Federal dispõe que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, não poderá contratar com o Poder Público;

Considerando que nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Considerando que nos termos do art. 34 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano;

Considerando que o art. 5º, inciso II da Instrução Normativa nº 08 de 17/12/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) dispõe sobre a necessidade de criação de cadastro de fornecedores;

Considerando que o TCEMG manifestou-se na consulta 862.776 no sentido de que a Administração Pública não pode negar a devida contraprestação pecuniária por bens ou serviços contratados que lhe foram efetivamente prestados ou disponibilizados a contento, ainda que o fornecedor dos bens ou o prestador de serviço se encontre em dívida com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, pois além de não encontrar amparo legal, configura enriquecimento ilícito da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica a Comissão Permanente de Licitações responsável pela verificação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas na fase de habilitação dos procedimentos licitatórios.



## MUNICÍPIO DE BARROSO NUCIN - Núcleo de Controle Interno



Art. 2º Durante a execução dos contratos oriundos de licitação compete ao Setor de Compras a verificação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista pelas empresas.

Art. 3º Nos casos de contratação e compra direta, fica o Setor de Compras responsável pelo cadastro dos credores e sua manutenção, bem como da verificação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 4º A verificação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada por meio de pesquisa nos sites do governo federal e estadual, com posterior inserção da informação no sistema informatizado específico.

Art. 5º As ordens de compras e serviços somente serão emitidas após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos credores.

Art. 6º Não será necessária a impressão dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista e nem seu arquivo e anexação junto às notas de empenho, visando assim o princípio da economicidade, sendo o responsável pelo lançamento e atualização no sistema o responsável pelas informações.

Art. 7º O descumprimento no disposto nessa Instrução Normativa importará na aplicação de penalidades administrativas aos servidores pertinentes nos termos do Estatuto vigente.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barroso, 18 de Setembro de 2017.

Reinaldo Aparecida Fonseca  
Prefeito Municipal

Eduardo Everaine Pinto  
Controlador Geral do Município